



LEI Nº 1.044/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

(Dispõe sobre abertura de crédito especial)

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 60.480,08 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais e oito centavos), destinado a cobertura de despesas com ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio de editais, chamadas públicas, prêmios vinculados ao setor cultural devido à pandemia COVID 19, Lei Aldir Blanc.

Artigo 2º - As dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Ubarana, a qual será suplementada pelo Crédito Adicional Especial serão:

Órgão 02 - Executivo

Unidade: 10.00 – Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 13.392.0017 – Desenvolvimento do Fundo Municipal de Cultura

Atividade: 2046 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

Elemento Econômico: 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas.

Valor: R\$ 60.480,08

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com repasse da Lei Aldir Blanc, do Ministério do Turismo – Fundo Nacional da Cultura.


Artigo 4º – As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas posteriormente se necessário.

Artigo 5º – Ficam alteradas as ações de que trata a presente Lei no Plano Plurianual de 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e na Lei Orçamentária Anual 2020.


Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, de 28 de setembro de 2020.


João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.


Marcos Antonio da Silva
Secretário